Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1136 DE 20 DE JUNHO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, autorizada a repassar no exercício de 2000, mensalmente, recursos financeiros a título de subvenção às seguintes entidades beneficentes:

a) ABIEM – Associação Beneficente das Igrejas Evangélicas de Miracatu;
b) APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Miracatu;
c) Instituto Educacional Nossa Senhora do Bom Conselho de Miracatu, e,
d) PROHUMI – Promoção Humana de Miracatu.

ARTIGO 2º - O valor da subvenção corresponderá a R$ 400,00(quatrocentos reais) para cada uma das entidades mencionadas no artigo anterior, retroativo a janeiro de 2000.

ARTIGO 3º - As Entidades contempladas com a subvenção de que trata o artigo anterior, ficam obrigados a demonstrar, através de prestação de contas, a aplicação dos recursos recebidos.

ARTIGO 4º - As contas com a aplicação dos recursos repassados deverão ser prestadas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contado a partir do seu

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

recebimento diretamente no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publiçação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de Junho de 2.000.

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL